

LEI N.º 248 DE 21 DE MAIO DE 1996.

“CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE EMBAÚBA, SP”

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Funerário Municipal de Embaúba, subordinado a Prefeitura Municipal de Embaúba, SP.

Art. 2º O Serviço Funerário Municipal, com Jurisdição em todo o Território do Município de Embaúba, executará os seguintes serviços que lhe são atinentes:

- a) - Aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuários, para pessoas falecidas no Município de Embaúba.
- b) - Remoção de mortos, salvo nos casos em que esta deva ser processada pelos serviços Policiais.
- c) - Transporte de flores nos cortejos fúnebres.
- d) - Instalação e ornamentação de Câmaras mortuárias.
- e) - Fornecimento de todos os artigos próprios de atividades funerárias, bem como se aparelho de ozona quando indispensável.
- f) - O cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas do Município e estradas de rodagem para outro Município.
- g) - Construção, instalação e exploração de velórios excetuados os que pertencerem a Igrejas, Hospitais e Cemitérios particulares.
- h) - Providências junto aos Cartórios de Registros Civil e Cemitérios, divulgação de falecimento, assistência a família enlutada e outros serviços correlatas.
- i) - Outros serviços de interesse, relacionados com suas finalidades, a critério do Presidente da comissão Municipal de Assistência Social e Saúde.

Art. 3º O Serviço Funerário Municipal executará os serviços referidos no Artigo anterior, gratuitamente.

- Art. 4º** A Receita do Serviço Funerário Municipal será constituída especificamente de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Embaúba, SP.
- Art. 5º** O Serviço Funerário Municipal manterá uma Agência Central, podendo abrir nos Bairros ou Distritos, quantas forem necessárias, cuja densidade e população justifique nossa medida.
- Art. 6º** Para prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá o Serviço Funerário Municipal, através de proposta do Prefeito Municipal.
- Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 21 de maio de 1996.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 21 de maio de 1996.